

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. EZEQUIEL FONSECA)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de janeiro de 1995, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, a aquisição de motocicletas por mototaxistas para o exercício da profissão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.989, de 24 de janeiro de 1995, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, na aquisição de motocicletas e de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.”

Art. 2º A Lei nº 8.989, de 24 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1º-A Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI as motocicletas de fabricação nacional, equipadas com motor de cilindrada não superior a duzentos centímetros cúbicos, movidas a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridas por:

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam a motocicleta à utilização na categoria de aluguel (táxi);

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem a motocicleta adquirida à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais motocicletas se destinem à utilização nessa atividade.”

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 8.989, de 24 de janeiro de 1995, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produto Industrializado – IPI de que tratam os arts. 1º e 1º-A desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo, ou a motocicleta, tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os mototaxistas exercem profissionalmente, como os taxistas, a atividade de condutor autônomo de passageiros¹. Apesar de exercerem o mesmo ofício, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, somente beneficia os taxistas com a isenção de IPI sobre a aquisição do seu instrumento de trabalho, automóvel de passageiro de fabricação nacional, equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movido a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão². Essa é uma discriminação que pode ser vista como inconstitucional.

Todo contribuinte que se encontre na mesma situação deve ter o mesmo tratamento tributário, sendo vedada qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas (art. 150, II, CF). Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), o qual pode ser observado no voto do Min. Maurício Corrêa na ADI nº 1.655/AP. Nesse julgamento deu-se por violadora dos princípios constitucionais da igualdade e da isonomia tributária a lei que estabelece tratamento desigual aos que se encontram na mesma situação, particularizando seus destinatários, criando um *discrimen* injustificado.

¹ Art. 1º da Lei 12.009, de 29 de julho de 2009.

² Art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

No que tange a isenção de IPI sobre compra do veículo de condução dos passageiros, para evitar a perpetuação dessa injusta marginalização dos mototaxistas, é necessário passar-se a tratá-los igualmente aos taxistas.

Pelos méritos evidentes desta iniciativa, temos a certeza de contar com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado EZEQUIEL FONSECA

2018-6243